INDICAÇÃO N°529/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A CRIAÇÃO DO AUXILIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA, DENOMINADO "CARTÃO FAMÍLIA RIOSTRENSE", NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), apresentando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo:**

" Minuta Anteprojeto de LEI:..

Art.1° Fica criado o Auxílio de Assistência Financeira temporária à proteção social de grupos vulneráveis da população, denominado ***"CARTÃO FAMÍLIA RIOSTRENSE"****, visando reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e da situação de emergência em Saúde Pública.*

§ 1° Para efeitos desta Lei, serão considerados os critérios consolidados no art. 2° da Lei Federal 13.982/2020, priorizando-se os seguintes grupos vulneráveis da população, dentre outros:

a) trabalhadores da renda alternativa, ambulantes e feirantes;

b) taxistas e motoristas de aplicativo;

c) trabalhadores das artes e da cultura, cadastrados na FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, que estejam proibidos ou restritos de exercerem as suas atividades profissionais por força dos Decretos Municipais;

d) trabalhadores autônomos cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Rio das Ostras que estejam proibidos

ou restritos de exercerem as suas atividades econômicas por força dos Decretos Municipais;

e) trabalhadores domésticos;

f) famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico;

§ 2º O auxílio de que trata o caput deste artigo consiste na transferência de renda mensal no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de até 03(três)meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período durante o estado de calamidade pública no Município de Rio das OStras em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Auxilio Financeiro visa garantir a renda mínima emergencial e temporária para fins de utilização exclusiva na aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos, devendo ser assegurado aos beneficiários com periodicidade mensal e não acumuláveis, conforme os critérios abaixo descritos:

I - ser residente do Município de Rio das Ostras há mais de 02 (dois) anos;

II - não possuir vínculo formal de emprego, trabalho ou exercício de cargo, função ou contratação pública;

III - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

§ 1º Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§ 2º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 3º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal do Programa Bolsa Família - PBF, previstos na

Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art.3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado através de instituição bancária, por meio de ordem de pagamento a ser emitida em nome do beneficiário do auxílio supracitado, ou através de cartão magnético recarregável.

§1º O cartão recarregável será exclusivamente utilizado em estabelecimentos comerciais do Município de Rio das Ostras que vendam medicamentos, insumos e/ou gêneros alimentícios, ficando expressamente proíbida a utilização para compra de bebidas alcoólicas.

§2º O Município de Rio das Ostras divulgará o calendário mensal de pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário.

Art. 4º. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providencias cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 5º. Serão remetidos à Lei Federal nº 13.982 de 02 de abril de 2020, as lacunas e parâmetros não definidos nesta Lei, bem como os eventuais casos omissos, resguardando os princípios e diretrizes gerais do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações e programa de trabalho próprios da Lei Orçamentária Anual-LOA.

Paragrafo único: A Câmara Municipal aprovará a abertura de crédito suplementar ou especial na forma a ser proposta pelo Poder Executivo com o intuito de liberar fontes de recursos voltados ao auxílio emergencial.

Art. 7º - O propósito desta Lei é exclusivo ao enfretamento da calamidade pública decretada pela pandemia do Covid-19 e suas consequências sociais e econômicas, com efeitos restritos à sua duração,

ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 106, de 2020.

Art. 8º. A análise sobre a concessão do auxílio e demais providênciais para a execução desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá instituir cadastros ou se utilizar de dados já existentes em outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

J U S T I F I C A T I V A S

Indico e submeto à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, o texto do AnteProjeto de Lei, acima, que cria o auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), que tem por finalidade viabilizar a adoção de medidas de proteção socioeconômica às pessoas do nosso Município, denominado ***"Cartão Família Riostrense"***.

O auxílio visa minimizar o impacto das medidas de restrição e de interrupção de determinadas atividades econômicas, focando nas pessoas mais pobres, aquelas que, de fato, não têm a rede de proteção e as relações sociais necessárias para passar por um período tão difícil. Sendo certo que o ***Cartão Família Riostrense*** também é uma medida de investimento na economia local, uma vez que todo o recurso utilizado para suprir necessidades básicas será reinvestido na reprodução material da família e, como consequência, o comércio local também será beneficiado.

É de conhecimento que Rio das Ostras não está alheia à realidade nacional de crescente desemprego, crescimento do trabalho informal e de vínculos de trabalho precários, bem como o crescimento significativo de famílias em situação de miséria absoluta, tornando-se indispensável atuação conjunta e articulada dos entes federados a fim de que seja garantido o mínimo existencial à população, em especial e em caráter prioritário aos mais vulneráveis.

O Prefeito, por meio da Assistência Social, deve atentar e intervir para essa realidade, considerando que a Segurança de Renda é um dos pilares da proteção social que viabiliza direitos e autonomia.

Compreendo que o recurso público existe para garantir, em 1°(primeiro) lugar, a vida e a dignidade da população em situações regulares, e ainda mais em momentos de caos e emergência social que estamos enfrentando, **razão pela qual o " "*Cartão Família Riostrense*" é urgente, de extrema necessidade e total procedência por conta da profunda repercussão e efeitos negativos que a Pandemia do Covid-19 está provocando.**

Nesse sentido, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente à Prefeitura, de modo que esta indicação seja aprovada, e o Exmo. Prefeito encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei acima, vez que trata de matéria de sua competência privativamente denominada reserva de administração em decorrência do Princípio Constitucional da Separação de Poderes.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor